



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 876 /2003
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE: 11/12/2003
PROCESSO Nº 1/0691/2003 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200201849
RECORRENTE: J PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA- EPP
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
CONS. RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS

reduzido de
EMENTA: ICMS - Extravio de Documento Fiscal. Auto de Infração PARCIAL PROCEDENTE. Por força do Art. 881, "a" do ICMS ~~segundo-se~~ em 50% o valor da multa aplicada. A 1ª Câmara decidiu por maioria de votos pela PARCIAL PROCEDENCIA segundo o parecer da douta PGE. Modificado em sessão e presente aos autos.

RELATÓRIO:

Narra a peça inicial que a firma extraviou o livro de Registro de Inventario-02 conforme comunicação protocolada do NEXAT-Juazeiro do Norte.

A autuada apresentou defesa, alegando que fez comunicação legal de desaparecimento do Livro Registro de Inventario de sua empresa, solicitando a dispensa da culpabilidade tendo em vista a espontaneidade de sua parte quanto á comunicação do desaparecimento do respectivo livro. Por fim requer que seja tornada sem efeito a cobrança do Auto de Infração.

É o Relatório.

VOTO:

Segundo o Auto de Infração a firma extraviou o Livro de Registro de Inventario - 02 conforme comunicado protocolado no NEXAT. A Julgadora singular preferiu decisão pela Procedência de lançamento.

A aplicação da equidade notadamente no caso em que não oportunizado ao contribuinte o direito de recolher espontaneamente a multa aplicável á espécie. Por tal razão deve-se aplicar o dispositivo do Art. 881- A do RICMS reduzindo-se em 50% o valor da multa aplicada.

Sendo assim, voto pelo conhecimento do Recurso Oficial negando-lhe provimento para modificar o julgamento de 1ª Instância pela Procedência, concordar com o parecer da douta PGE , modificado em sessão e presente aos autos, pela PARCIAL PROCEDÊNCIA.

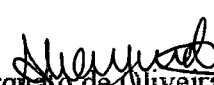
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente J PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA- EPP e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de PARCIAL PROCEDENTE exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 22 de DEZEMBRO de 2.003.


Verônica Gondim Bernardo
PRESIDENTE


Antonia Torquato de Oliveira Mourão
CONSELHEIRA


Fernando Aírton Lopes Barrocas
RELATOR



Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO


Cristiano Marcelo Peres
CONSELHEIRO

Fernando Cezar C. A. Ximenes
CONSELHEIRO

Vanda Ione de Siqueira Farias
CONSELHEIRA


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Luiz Carvalho Filho
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO